



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 412, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DATA DA PUBLICAÇÃO 18/06/2019

JOELSI FRANK COSTA

PROC. GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 23/2017

*"DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DE TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE PELO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas constitucionais e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 21 e 23 da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto das cidades e art. 7º e seguintes do Decreto-Lei nº 271/67;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 11, incisos XII e XV; art. 70, inciso III, VI e VII da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a boa fé e os direitos decorrentes da concessão, por parte do Município, do Termo de Constituição de Direito de Superfície a terceiros e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da comprovação do uso e posse direta do imóvel, objeto do Termo de Constituição de Direito de Superfície, por parte de terceiro interessado perante o poder Público concedente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para a concessão de Termo de Constituição de Direito de Superfície, emitida pelo Poder Público municipal é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos por parte dos requerentes:

§1º. Para primeira emissão de Termo de Constituição de Direito de Superfície:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- I – Cópia de RG, CPF, Certidão de Casamento (casado) ou Nascimento (solteiro), ou Declaração de União Estável ou outro documento que comprove a união estável do casal (como certidão de nascimento dos filhos);
- II – Cópia de Contrato de Compra Venda do imóvel (se comprado) ou Declaração de Doação (se adquirido o imóvel por doação);
- III – Cópia da sentença de partilha da herança (se adquirida por herança);
- IV – Declaração de inexistência de disputa e limites do imóvel assinada pelos vizinhos limítrofes.
- V – Mapa e memorial descritivo do imóvel;
- VI – Cópia de Certidão de Registro do Imóvel, se houver.

§2º. Para transferência do Termo de Constituição de Direito de Superfície:

- I - Cópia de RG, CPF, Certidão de Casamento (casado) ou Nascimento (solteiro), ou Declaração de União Estável ou outro documento que comprove a união estável do casal (como certidão de nascimento dos filhos);
- II - Cópia de Contrato de Compra Venda do imóvel (se comprado) ou Declaração de Doação (se adquirido o imóvel por doação);
- III - Cópia da sentença de partilha da herança (se adquirida por herança);
- IV – Mapa e memorial descritivo do imóvel;
- V – Cópia do Termo de Constituição de Direito de Superfície anterior;
- VI – Cópia de Certidão de Registro do Imóvel.

§3º. Para a comprovação da posse de imóvel adquirido de terceiro sem documentos que comprovem a posse anterior, deve o adquirente comprovar a regularidade da posse através de cópias de boletos de concessionária de energia elétrica, água, telefone ou boleto de bancos emitidos pelo menos nos últimos 2 (dois) anos ou na impossibilidade de não se obter os boletos, a apresentação de 3 (três) declarações assinadas por vizinhos e reconhecida a firma em cartório, atestando a posse da área pelo requerente.